

Impactos da eutanásia na prática médica: implicações éticas, jurídicas e psicológicas no direito à morte digna

Impacts of euthanasia on medical practice: ethical, legal and psychological implications of the right to a dignified death

Impactos de la eutanasia en la práctica médica: implicaciones éticas, jurídicas y psicológicas del derecho a una muerte digna

Original Recebido em: 23/01/2026

Aceito para publicação em: 15/06/2026

Lara Pimenta Dias

Graduanda em direito Faceli-Faculdade de Ensino Superior de
Linhares Endereço: Linhares-ES, Brasil

E-mail: larapd286@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-0462-7963>

Victor André Conte

Mestre em Ciências sociais Universidade Vila Velha Endereço:
Vila Velha-ES, Brasil

E-mail: victor.andre@faceli.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0590-934X>

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os impactos da eutanásia na prática médica, considerando suas implicações éticas, jurídicas e psicológicas, especialmente no que se refere ao direito à morte digna e à autonomia privada do paciente no contexto brasileiro. Para tanto, adotou-se o método bibliográfico e qualitativo, com análise da legislação nacional, de projetos normativos, da doutrina especializada em direito médico e bioética, bem como de experiências estrangeiras relacionadas à regulamentação da eutanásia. Os resultados evidenciam a inexistência de uma regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro, o que contribui para a insegurança jurídica dos profissionais de saúde e dos pacientes, além de intensificar o conflito entre princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a autonomia da vontade e o direito à vida. Conclui-se que a discussão acerca da eutanásia no Brasil exige maior aprofundamento normativo e jurídico, sendo necessária a formulação de diretrizes que promovam o equilíbrio entre a proteção da vida, o respeito à autonomia do paciente e a segurança jurídica na prática médica.

DESCRITORES: Eutanásia; Morte digna; Autonomia do paciente; Direito médico; bioética.

ABSTRACT

This article aims to analyze the impacts of euthanasia on medical practice, considering its ethical, legal, and psychological implications, especially with regard to the right to a dignified death and the patient's private autonomy within the Brazilian context. To this end, a bibliographic and qualitative method was adopted, based on the analysis of national legislation, normative bills, specialized legal doctrine in medical law and bioethics, as well as foreign experiences related to the regulation of euthanasia. The results indicate the absence of specific regulation within the Brazilian legal system, which contributes to legal uncertainty for health professionals and patients and intensifies the conflict between

fundamental principles such as human dignity, autonomy of will, and the right to life. It is concluded that the debate on euthanasia in Brazil requires greater normative and legal development, with the formulation of guidelines capable of promoting a balance between the protection of life, respect for patient autonomy, and legal certainty in medical practice.

DESCRIPTORS: Euthanasia; Dignified Death; Patient autonomy; Medical law; Bioethics.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo analizar los impactos de la eutanasia en la práctica médica, considerando sus implicaciones éticas, jurídicas y psicológicas, especialmente en lo que respecta al derecho a una muerte digna y a la autonomía privada del paciente en el contexto brasileño. Para ello, se adoptó un método bibliográfico y cualitativo, basado en el análisis de la legislación nacional, de proyectos normativos, de la doctrina especializada en derecho médico y bioética, así como de experiencias extranjeras relacionadas con la regulación de la eutanasia. Los resultados evidencian la inexistencia de una regulación específica en el ordenamiento jurídico brasileño, lo que contribuye a la inseguridad jurídica de los profesionales de la salud y de los pacientes, además de intensificar el conflicto entre principios fundamentales como la dignidad de la persona humana, la autonomía de la voluntad y el derecho a la vida. Se concluye que el debate sobre la eutanasia en Brasil exige un mayor desarrollo normativo y jurídico, siendo necesaria la formulación de directrices que promuevan el equilibrio entre la protección de la vida, el respeto a la autonomía del paciente y la seguridad jurídica en la práctica médica.

DESCRIPTORES: Eutanasia; Muerte digna; Autonomía del paciente; Derecho médico; Bioética.

INTRODUÇÃO

A eutanásia constitui um dos temas mais sensíveis e controversos do debate contemporâneo, especialmente no campo da medicina e do direito. A discussão envolve questões profundas relacionadas à autonomia do paciente, à dignidade da pessoa humana e aos limites éticos da atuação médica diante do sofrimento extremo e da terminalidade da vida.

No contexto brasileiro, o tema ainda é tratado de forma fragmentada e, muitas vezes, polarizada, carecendo de uma análise jurídica mais sistematizada. A ausência de uma regulamentação específica, aliada à criminalização da conduta no âmbito penal, gera insegurança tanto para os profissionais da saúde quanto para os pacientes e seus familiares, que se veem diante de decisões complexas relacionadas ao fim da vida.

A relevância do tema se intensifica diante dos avanços da medicina, que permitem a prolongação da vida em situações irreversíveis, suscitando questionamentos acerca da qualidade do viver e do direito de morrer com dignidade. Nesse cenário, a eutanásia passa a ser discutida não apenas como uma prática médica, mas como um problema jurídico, ético e social, que impacta diretamente a relação médico-paciente e a atuação dos profissionais de saúde.

Diante disso, o presente estudo tem por objetivo analisar a eutanásia sob diferentes perspectivas jurídicas, éticas e sociais, com enfoque no contexto brasileiro. Busca-se examinar a relação entre a autonomia privada do paciente e os limites impostos pelo ordenamento jurídico nacional, bem como discutir as implicações da prática da eutanásia na medicina contemporânea.

A investigação justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate jurídico sobre o direito à morte digna no Brasil, considerando experiências estrangeiras e os desafios éticos e normativos existentes. Por meio de uma abordagem bibliográfica e qualitativa, fundamentada na análise da legislação, da doutrina e de estudos especializados, pretende-se contribuir para uma reflexão mais crítica e sensível sobre o tema, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de futuras pesquisas e para o aprimoramento do debate jurídico nacional.

AUTONOMIA PRIVADA DO PACIENTE E LIBERDADE DE ESCOLHA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A autonomia privada do paciente é o direito dele decidir sobre seu corpo e tratamento, baseado em suas próprias crenças e valores, sem interferência externa. Esse princípio é especialmente importante no contexto da eutanásia, onde decisões envolvem o fim da vida e o alívio do sofrimento. Para que a autonomia seja legítima, o paciente deve receber informações claras e completas dos profissionais de saúde, que têm o dever ético de orientar esse processo.

A autonomia pode ser conceituada como a capacidade do indivíduo de agir de forma independente, exercendo plenamente sua liberdade de tomar decisões baseadas em suas próprias convicções, valores e crenças, sem sofrer interferência, imposição ou controle por parte de terceiros ou de influências externas. Na filosofia, é a capacidade do indivíduo em gerir livremente a sua vida, efetuando racionalmente suas próprias escolhas (SATO, 2023).

Segundo Caus (2020, p. 135), “A Eutanásia e o Direito de escolha estão relacionados com o princípio da autonomia, onde o ser humano é autônomo para decidir sobre sua vida e sobre sua morte, ou seja, os direitos fundamentais do homem de autodeterminação.”

Contudo, a autonomia do paciente só é possível caso o médico cumpra com clareza o dever de auxiliar no processo de tomada de decisão, como destacam Ugarte e Acioly (2013) em seu artigo sobre o princípio da autonomia no Brasil, enfatizando a necessidade constante de discussão acerca do tema.

Como afirma Victor Conte André (2019, p. 149), essa autonomia do paciente em decidir a respeito do que é melhor para si conforme os seus próprios valores e crenças

condiz com o direito fundamental à liberdade e promove a sua dignidade, mesmo quando a escolha do paciente seja avessa à recomendação do próprio profissional de saúde.

Ademais, a autonomia do paciente encontra respaldo em diversos fundamentos legais. Dentre eles, destaca-se o Código de Ética Médica (CEM), que consagra, de forma expressa, a autonomia do indivíduo como princípio fundamental da prática médica. Tal dispositivo reconhece o direito do paciente de tomar decisões sobre seu próprio corpo e saúde, assegurando-lhe a liberdade de aceitar ou recusar tratamentos, procedimentos e exames.

Ressalta-se, contudo, que esse direito deve ser exercido por pessoa plenamente capaz, com base em informações claras e suficientes acerca das opções terapêuticas disponíveis, bem como de seus respectivos riscos e benefícios, cabendo ao profissional médico garantir esse esclarecimento de forma ética e responsável. Nesse sentido, o Capítulo I, inciso XXI, do Código de Ética Médica dispõe que:

“No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas”.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Tal dispositivo fortalece o reconhecimento da integridade física e moral como valores fundamentais, oferecendo respaldo jurídico à autonomia da vontade do paciente, inclusive diante das decisões relacionadas ao fim da vida (SATO, 2023).

É relevante observar que, na prática, a autonomia do paciente é frequentemente limitada por barreiras culturais, religiosas ou institucionais que ainda atribuem ao médico o papel central de decisão, muitas vezes negligenciando a participação ativa do próprio paciente no processo terapêutico. Em um país como o Brasil, onde a discussão sobre eutanásia ainda encontra forte resistência, o fortalecimento da autonomia do paciente exige não apenas avanços legislativos, mas também uma mudança de mentalidade dentro do próprio sistema de saúde, que deve estar preparado para lidar com o sofrimento humano de forma ética, empática e respeitosa.

Além disso, o exercício da autonomia não pode ser reduzido a uma escolha meramente formal, ele exige condições reais de acesso à informação, liberdade de

expressão, apoio psicológico e segurança jurídica para que a decisão do paciente seja, de fato, livre e consciente. Dessa forma, reconhecer a eutanásia como uma possibilidade legítima, sob critérios estritos e controle ético, não significa abandonar o valor da vida, mas sim respeitar o direito do indivíduo de decidir quando a própria existência deixou de ser sinônimo de dignidade.

Logo, impõe-se refletir: qual é o real limite da autonomia do paciente? Embora se trate de um princípio essencial no âmbito do cuidado em saúde, assegurando ao indivíduo o direito de decidir sobre seu próprio corpo e tratamento, tal autonomia não pode ser exercida de forma absoluta, tampouco dissociada de outros valores igualmente relevantes, como a preservação da vida, a dignidade da pessoa humana e a responsabilidade ética do profissional da saúde.

O verdadeiro desafio reside em conciliar o respeito à vontade do paciente com os deveres éticos da medicina, em consonância com os direitos fundamentais previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos pela moral e pelos valores sociais vigentes.

A EUTANÁSIA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO

A eutanásia é um tema delicado que desperta muitas discussões no Brasil, especialmente porque nosso sistema legal ainda não traz regras claras sobre sua prática. No nosso direito, a eutanásia costuma ser vista como algo ilegal, frequentemente enquadrada como homicídio, conforme prevê o Código Penal. Essa falta de uma lei específica acaba gerando muita insegurança, não só para os médicos que lidam com essas situações difíceis, mas também para os pacientes e suas famílias, que enfrentam dúvidas e angústias na hora de tomar decisões tão importantes sobre o fim da vida.

No Brasil, a eutanásia não é tipificada de forma específica pelo Código Penal vigente. Contudo, a prática pode ser enquadrada como homicídio privilegiado, conforme o artigo 121, §1º, quando motivada por relevante valor moral ou social, como a piedade diante do sofrimento do paciente.

Barbosa e Losurdo (2018) destacam que, embora o Código Penal atual não trate explicitamente da eutanásia, a conduta é alocada nesse dispositivo legal, permitindo ao juiz a redução da pena de um sexto a um terço, caso reconheça a motivação como de relevante valor moral ou social. A pena, nesse caso, pode variar de 1 a 6 anos de reclusão, podendo ser maior se não for reconhecida a causa privilegiada. Os autores também ressaltam a ausência de um debate aprofundado sobre o tema nos âmbitos legislativo e judiciário brasileiros, apesar das discussões em legislações e jurisprudências estrangeiras.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) se manifesta oficialmente sobre a temática da terminalidade da vida. Podemos citar a Resolução nº 1.805/2006 na qual autoriza o

médico a limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que apenas prolonguem a vida de pacientes em fase terminal, desde que seja respeitada a vontade expressa do próprio paciente ou de seu representante legal. Essa norma também assegura que, mesmo com a suspensão de tratamentos, o paciente continue recebendo cuidados paliativos necessários para o alívio da dor e do sofrimento, garantindo conforto, assistência integral e o direito à alta hospitalar, se assim desejar.

Contudo, a discussão sobre a legalização da eutanásia no Brasil ainda é marcada por intensos debates éticos, jurídicos e religiosos no país. Projetos de lei sobre o tema já foram apresentados no Congresso Nacional, mas ainda não foram aprovados. A sociedade brasileira continua dividida quanto a possibilidade de admitir legalmente a eutanásia como expressão legítima da dignidade humana e da autonomia individual diante do sofrimento insuportável.

Diversos projetos de lei já foram apresentados no Congresso Nacional com o intuito de regulamentar a eutanásia e o suicídio assistido, mas até o presente momento, nenhum deles foi aprovado. Um dos textos mais relevantes nesse debate é o Projeto de Lei nº 236/2012, que propõe uma reforma do Código Penal, tratando a eutanásia como um crime autônomo. A proposta prevê a possibilidade de redução da pena nos casos em que o ato for praticado por compaixão, a pedido expresso da pessoa que sofre com uma doença grave e incurável. Ainda que o projeto reconheça a complexidade moral e emocional envolvida nessas situações, ele não chega a descriminalizar completamente a prática. Segundo o dispositivo proposto:

“Art. 122. Matar, por piedade ou compaixão, alguém que o tenha solicitado de maneira livre, consciente e reiterada, para pôr fim a sofrimento intenso decorrente de doença grave e incurável. Pena: reclusão, de dois a quatro anos”

Todavia, o projeto segue sem avanços no Senado e ainda não entrou em vigor. A questão da eutanásia continua a gerar debates intensos na sociedade brasileira, envolvendo discussões sobre a dignidade humana e a autonomia individual diante do sofrimento extremo.

O ordenamento jurídico de um país deve evoluir ao longo do tempo, acompanhando as mudanças e desenvolvimentos da sociedade. Os desenvolvimentos tecnológicos principalmente na área da medicina vêm sendo avassaladores nos períodos atuais, sobretudo no campo terapêutico de suporte à vida. Contudo, hoje no Brasil, está em vigor o Código Penal de 1940, o qual não acompanhou tais avanços, tendo em vista não

haver dispositivo legal que dela trate, visto que o direito trabalha com situações do cotidiano, nem sempre conseguindo dar o tratamento devido às problemáticas referentes ao tema da vida ou da morte. (CAUS, 2020, p. 136).

Diante do panorama legislativo e ético que envolve a eutanásia no Brasil, percebe-se a existência de um vácuo normativo que contribui para a insegurança jurídica e para o receio dos profissionais de saúde em lidar com situações de terminalidade da vida. A ausência de uma regulamentação clara evidencia não apenas a complexidade do tema, mas também a dificuldade do ordenamento jurídico em acompanhar os dilemas contemporâneos relacionados à autonomia do paciente e à dignidade humana.

O contraste entre o posicionamento do Conselho Federal de Medicina e a rigidez penal vigente reforça a necessidade de um debate mais profundo e responsável, tanto no âmbito jurídico quanto social, a fim de que se construam soluções que contemplem o sofrimento humano com mais sensibilidade, segurança e coerência normativa.

O ENFRENTAMENTO JURÍDICO DA EUTANÁSIA EM SISTEMAS ESTRANGEIROS

A abordagem jurídica da eutanásia varia significativamente entre os países, refletindo contextos culturais, éticos e legislativos distintos. Enquanto algumas nações já legalizaram a prática sob critérios estritos, outras mantêm uma postura proibitiva, mesmo diante de intensos debates públicos. Países como Holanda, Bélgica e Canadá se destacam por possuírem legislações específicas que regulamentam tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido, impondo requisitos como consentimento consciente do paciente, diagnóstico de doença incurável e sofrimento físico ou psicológico intolerável.

A favor da eutanásia, destacam-se princípios como a autonomia e dignidade, defendendo o direito do indivíduo de decidir sobre o próprio corpo e morte em casos de sofrimento extremo; o alívio do sofrimento, especialmente em doenças terminais; o direito à autodeterminação, visto como um direito humano implícito; e o respeito à vontade do paciente, mesmo quando contrária a valores externos.

Por outro lado, os argumentos contrários baseiam-se no valor intrínseco da vida, considerada sagrada e inviolável; no risco de abusos, como a prática sem consentimento; no impacto social, que pode alterar a percepção da morte e da vulnerabilidade; e nas limitações legais, já que a eutanásia é proibida em muitos países, incluindo o Brasil.

A Holanda foi o primeiro país a legalizar formalmente a eutanásia, em 2002, por meio da Termination of Life on Request and Assisted Suicide Act (ou “Lei de Rescisão da Vida a Pedido e Suicídio Assistido”), proposta pela então ministra da Saúde Els Borst. Apesar de a lei ter sido aprovada apenas em 2002, a aceitação da prática já se desenhava desde a década de 1970, através de decisões judiciais que reconheciam a autonomia do

paciente em situações de sofrimento extremo e irreversível. Essa legislação estabelece que a eutanásia e o suicídio assistido não são puníveis quando o médico age em conformidade com os critérios estritos e os cuidados previstos na lei. (BOA MORTE, 2025).

A aprovação da Lei da Eutanásia na Espanha, com amplo apoio parlamentar, marcou um avanço importante ao estabelecer procedimentos e garantias para a morte assistida, tornando o país o quarto na Europa a regulamentar a prática, após Holanda, Bélgica e Luxemburgo, seguido por Portugal em 2023. Esse movimento representa uma evolução do simples ato de descriminalizar para o reconhecimento da eutanásia como um direito fundamental. É interessante notar que, em 2020, tribunais constitucionais na Alemanha e na Áustria também reconheceram o direito individual de decidir sobre a própria morte, fortalecendo a tendência europeia de valorização da autonomia e dignidade do indivíduo (LANUZA, 2021, p.13).

A experiência da Bélgica, que desde 2002 legalizou a eutanásia inicialmente para pacientes com sofrimento físico incurável e depois ampliou para casos de sofrimento psíquico crônico e infantojuvenis com discernimento, mostra como é possível criar normas éticas e rigorosas. A legislação exige laudos psiquiátricos e validação colegiada da decisão médica, garantindo salvaguardas jurídicas. Estudos apontam aumento nas solicitações por sofrimento psicológico, reacendendo debates sobre os limites da dor e autonomia (DIERICKX et al., 2018). Esse modelo é discutido por Oliveira (2025) como referência para o Brasil.

Outrossim, em 2020, o Supremo Tribunal da Alemanha reconheceu que o direito de decidir sobre a própria morte é uma expressão da liberdade individual assegurada pela Constituição do país. Com essa decisão, o suicídio assistido passou a ser considerado legal, e os profissionais que oferecem orientação ou auxílio nesse processo deixaram de ser passíveis de punição. A medida revogou uma lei de 2015 que criminalizava o auxílio ao suicídio quando realizado com fins comerciais, prevendo penas de até três anos de reclusão. Essa legislação era alvo de críticas devido à imprecisão do termo “caráter comercial”, o que gerava incertezas jurídicas e preocupava profissionais de cuidados paliativos, que temiam ser responsabilizados mesmo ao prestar aconselhamento a pacientes em fase terminal (RFI, 2020).

“A Suíça reconhece o suicídio assistido como faculdade do sujeito, condicionada ao diagnóstico e acompanhamento médico e à prescrição da substância letal ao paciente que preencha esses requisitos. No entanto, no direito suíço não existe um diploma legal específico que regule a prática.” (SÁ; DADALTO, 2020, p. 196)

De modo geral, o enfrentamento jurídico da eutanásia nos países reflete uma complexa interação entre princípios éticos, jurídicos e sociais, onde as legislações variam

significativamente conforme a visão de cada sociedade sobre a vida, a morte e a autonomia individual.

Em suma, esse enfrentamento é marcado por um equilíbrio delicado entre direitos individuais e a proteção da sociedade, com diferentes países adotando posturas variadas. Enquanto alguns optam por legalizar e regulamentar a prática, outros mantêm a proibição, o que demonstra a pluralidade de abordagens sobre como lidar com a morte assistida no contexto jurídico global.

Diante da diversidade de experiências internacionais, observa-se que a legalização da eutanásia não representa um consenso, mas sim uma construção jurídica profundamente vinculada aos valores éticos, culturais e sociais de cada país. A análise comparativa demonstra que, quando regulamentada sob critérios rigorosos e com salvaguardas adequadas, a eutanásia pode ser integrada ao ordenamento jurídico como uma expressão legítima da autonomia e da dignidade da pessoa humana.

Essas legislações mostram que é possível compatibilizar o respeito à vida com a proteção da liberdade individual, desde que haja controle ético, jurídico e institucional. O cenário internacional evidencia, portanto, que a criminalização absoluta da eutanásia tende a ignorar realidades humanas complexas e, muitas vezes, desconsidera a vontade do paciente em situações irreversíveis.

DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS SOBRE A EUTANÁSIA NO BRASIL

Em uma sociedade fortemente marcada pela influência das tradições religiosas, especialmente do cristianismo, os valores morais ligados a essas crenças acabam moldando de forma significativa o debate público sobre a eutanásia, gerando resistência à sua legalização. Ao mesmo tempo, o confronto entre o direito à vida, garantido pela Constituição Federal, e a autonomia do paciente diante do sofrimento e do momento final da vida revela uma tensão ética complexa, que ainda precisa ser discutida de maneira mais profunda e sensível.

Assim admitida na Antiguidade, a eutanásia só foi condenada a partir do judaísmo e do cristianismo, em cujos princípios a vida tinha o caráter sagrado. No entanto, foi a partir do sentimento que cerca o direito moderno que a eutanásia tomou caráter criminoso, como proteção irrecusável do mais valioso dos bens: a vida. Até mesmo nos instantes mais desesperadores, como nos conflitos internacionais, quando tudo parece perdido, em face das condições mais precárias e excepcionais, ainda assim o bem da vida é de tal magnitude que a consciência humana procura protegê-la contra a insânia, criando regras para impedir a prática de crueldades irreparáveis. Outras vezes, a ciência, de forma desesperada,

intima os cientistas do mundo inteiro a se debruçarem sobre as mesas de seus laboratórios, na procura dos meios salvadores da vida. (FRANÇA, 2020, p. 504).

Ademais, sob a perspectiva ética, observa-se um conflito entre o direito à vida, assegurado pela Constituição Federal, e a autonomia individual do paciente, sobretudo em situações de sofrimento intenso ou enfermidades em estágio terminal. Tal tensão evidencia a complexidade do tema e a necessidade de um debate aprofundado que considere os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana é amplamente debatido no contexto da eutanásia, uma vez que, a depender da interpretação adotada, pode ser utilizado tanto para fundamentar a sua legitimidade quanto para justificar sua reprovação. Além disso, o tema envolve ainda o confronto entre o princípio da autonomia da vontade e o direito à vida, o que frequentemente resulta em um embate complexo entre valores e direitos fundamentais.

No campo jurídico, o principal desafio é a ausência de uma legislação específica que regule a eutanásia, o que gera insegurança para médicos e pacientes. A prática pode ser enquadrada como homicídio segundo o Código Penal (art. 121), e não há previsão legal que ampare a vontade do paciente de morrer dignamente.

É importante refletir sobre o fato de que o Código Penal brasileiro, em vigor desde 1940, foi elaborado sob uma realidade social, política e cultural extremamente distinta da que vivemos atualmente. Décadas mais tarde, a promulgação da Constituição Federal de 1988 introduziu novos fundamentos e princípios, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e os direitos fundamentais, que nem sempre se harmonizam com dispositivos penais concebidos em outro tempo. Essa defasagem normativa pode gerar conflitos entre o que está previsto no Código Penal e o que a Constituição consagra como direitos essenciais. Diante disso, é legítimo questionar até que ponto a criminalização de práticas como a eutanásia, nos moldes atuais, respeita os princípios constitucionais.

Ainda que algumas decisões judiciais venham flexibilizando os limites dos cuidados paliativos, isso não equivale à legalização da eutanásia. Assim, o tema permanece controverso, exigindo amplo debate social e político para uma eventual regulamentação que equilibre os direitos individuais com os valores constitucionais.

A presença marcante das doutrinas religiosas, especialmente do cristianismo, tem exercido forte influência nas discussões sobre a eutanásia no Brasil, contribuindo para a formação de uma opinião pública majoritariamente contrária à sua legalização. No entanto, embora a liberdade religiosa deva ser respeitada, é necessário reconhecer que o Estado brasileiro é laico, e que decisões jurídicas e políticas sobre questões tão complexas como a

eutanásia precisam ser fundamentadas também em princípios constitucionais e nos direitos individuais, especialmente no que diz respeito à autonomia, à liberdade e à dignidade da pessoa humana.

Ainda que se desconsidere a esfera penal, na qual a eutanásia pode ser tipificada como homicídio, os médicos que realizam tal prática pode ser responsabilizados na esfera cível. Caso fique comprovado que a morte do paciente decorreu de uma conduta culposa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, o profissional de saúde poderá ser demandado judicialmente por meio de ações indenizatórias movidas pelos familiares da vítima. Assim dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações: - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

I - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.”

Diante da ausência de uma legislação específica sobre a eutanásia no Brasil, observa-se uma lacuna jurídica relevante, especialmente diante de situações que envolvem sofrimento extremo, doenças terminais e o desejo legítimo de uma morte digna. Embora o tema esteja cercado por complexidades éticas, morais e religiosas, é imprescindível que o debate jurídico se paute por fundamentos constitucionais, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade individual e da autonomia da vontade. O Direito não pode se manter alheio às transformações sociais e aos avanços da consciência coletiva, devendo adaptar-se às novas demandas que emergem da realidade.

CONCLUSÃO

A eutanásia, por ser um tema extremamente complexo e sensível, desafia não apenas os limites entre ética, medicina e direito, mas também provoca reflexões profundas sobre os valores humanos e sociais que norteiam a nossa convivência.

Ainda que, em alguns casos, ela seja vista como um ato de compaixão para aliviar o sofrimento extremo de pacientes terminais, a sua prática levanta dilemas éticos e profissionais de grande magnitude. Esses dilemas tornam-se ainda mais críticos diante do esforço de conciliar a preservação da vida com o respeito à autonomia do paciente que enfrenta condições de saúde irreversíveis ou degradantes.

No desenvolvimento deste artigo, ficou claro que a eutanásia não se limita a um ato técnico: ela afeta diretamente a relação de confiança entre médico e paciente, as diretrizes das instituições de saúde e, sobretudo, o bem-estar psicológico dos profissionais que lidam diariamente com situações tão delicadas. Essas preocupações se agravam no Brasil pela ausência de normas jurídicas claras sobre o tema, o que gera incertezas e apreensão para quem atua na linha de frente do cuidado.

Diante desse cenário, ressalta-se a urgência de um debate público e político mais amplo e transparente, que busque equilibrar a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e o respeito à vida. Para além das discussões acadêmicas, é fundamental que a regulamentação legal seja construída de forma democrática, ouvindo as vozes de todos os envolvidos, pacientes, profissionais de saúde, juristas, especialistas e a sociedade em geral.

Somente assim será possível reduzir a insegurança jurídica que hoje cerca o tema e construir parâmetros éticos e legais mais adequados para lidar, de forma justa e responsável, com as complexas situações que envolvem a eutanásia.

REFERÊNCIAS

SATO, Paula Bosio. *Os Limites da Autonomia da Vontade do Paciente*. JusBrasil, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-limites-da-autonomia-da-vontade-do-paciente/1892580876>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2217, de 27 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/codigo_de_etica_medica_2019.pdf.

UGARTE, Odile Nogueira; ACIOLY, Marcus André. O princípio da autonomia no Brasil: discutir é preciso. *Revista Bioética*, v. 21, n. 2, p. 279-286, 2013.

ANDRÉ, Victor Conte. *Introdução ao estudo da responsabilidade civil*. Curitiba: Juruá, 2019.

BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva; LOSURDO, Federico. Eutanásia no Brasil: entre o Código Penal e a dignidade da pessoa humana. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 279-286, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/MKcqSGvQrkG3z5HSHRkLhF/>.

BOA MORTE. Como funciona a “Lei de Rescisão da Vida a Pedido e Suicídio Assistido” na Holanda?. Disponível em: <https://boamorte.org/como-funciona-a-lei-de-rescisao-da-vida-a-pedido-e-suicidio-assistido-na-holanda/>.

LANUZA, Carmen Tomás-Valiente (org.). La eutanasia a debate: Primeras reflexiones sobre la Ley Organica de Regulación de la Eutanasia. Madrid: Marcial Pons, 2021.

SÁ, Maria de Fatima Freire de; DADALTO, Luciana (org.). Direito e Medicina: A Morte Digna nos Tribunais. 2. ed. Indaiatuba (SP): Foco, 2020.

RFI. Linha direta. Alemanha legaliza suicídio assistido por médicos após decisão do Supremo Tribunal Constitucional. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200227-linha-direta>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

OLIVEIRA, Luiza Mirella Vieira de. Descriminalização da eutanásia e suicídio assistido.

Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 23 maio 2025, 04:31.

Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/68653/descriminalizacao-da-eutansia-e-suicidio-assistido>.

FRANÇA, Genival Veloso de. Direito médico. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.